

PROJETO DE LEI Nº 153/2009

LEI Nº 8.762

AUTÓGRAFO Nº 115/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de utilidade pública o Serviço Operacional de Saúde - SOS e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 153 /2009

153

**Declara de Utilidade Pública a entidade
"SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE -
SOS" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a entidade "SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de abril de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O SOS atua também na área da saúde, sendo parte fundamental do setor administrativo de 2 estratégias muito difundidas na cidade: Saúde da Família e Acamados.

A prefeitura e o SOS mantêm o convênio com o objetivo de desenvolver ações para consolidação e ampliação do programa médico da família no município de Sorocaba.

Saúde da família: A Estratégia Saúde da Família foi implantada e normalizada no Brasil entre os anos de 1994 e 1997, adaptando sistemas utilizados em outros países a realidade e necessidade do país. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado ao sistema de saúde, e na cidade de Sorocaba é a prefeitura municipal a encarregada de fazer valer esse direito. A través do SUS (Sistema Único de Saúde) a população tem acesso total a cuidados médicos, e para o sistema básico de saúde do mesmo foi eleita a Estratégia Saúde da Família.

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes, e na manutenção da saúde da comunidade.

As equipes mínimas do SDF são compostas por médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem, e agente comunitário de saúde. Este último é o elo entre a população e os profissionais da equipe, pois é ele que verifica as necessidades e problemas. O agente comunitário é um morador ativo da região atendida, alguém que conhece e convive com o dia a dia das famílias atendidas.

O profissional da estratégia saúde da família atende pessoas em condições de vulnerabilidade. Trabalha com a saúde da família e seu bem estar, visando a qualidade de vida de incentivando o desenvolvimento da população local e da comunidade.

Acamados: O atendimento domiciliar ao acamado do programa médico da família, iniciou-se em 1999, sendo a população atendida por equipe multidisciplinar que preenche o requisito da continuidade: o paciente é acompanhado pela mesma equipe permanentemente, o que para muitos, é a essência do projeto. O projeto atende toda a cidade de Sorocaba, dividindo a mesma em 5 áreas diferentes, nas quais atuam





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

equipes do médico da família. A melhoria que vemos dos atendidos pelo projeto é percebida principalmente quanto ao emocional, dando aos pacientes, atenção e cuidado que muitas vezes o mesmo não tem.

Este serviço foi criado para dar assistência aos pacientes com dificuldade de acesso ao atendimento médico, seja por razões de avanço da doença, paralisias, idades avançadas ou dificuldade de locomoção devido a problemas ortopédicos ou neurológicos. Hoje o programa médico da família dos acamados atende em torno de 1500 pacientes, sendo eles de diferentes partes da cidade e na sua maioria acima dos 60 anos. Hoje a equipe do projeto atende pacientes que sofrem de esclerose, hipertensão, diabetes, osteoporose, reumatismo, pessoas que sofreram AVC e pacientes oncológicos em estado terminal. Os cuidados com esses pacientes dependem de uma equipe formada por médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Tem também o apoio de psicólogos, fisio terapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogas.

Por essas razões, solicitamos dos pares a aprovação desta proposição em análise.

S/S., 30 de abril de 2009.

José Francisco Martinez
Vereador



Recebido em
04 de maio de 2009
foz
Secretaria

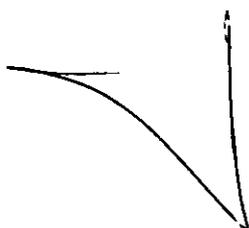
A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 05/05/2009
Presidente

VISTA
A _____
Em _____ de _____
Secretaria

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **SOS-SERVIÇO OPERACIONAL DE SAUDE**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....-

Sorocaba, 28 de abril de 2009



VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.430.203/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2008
NOME EMPRESARIAL SERVICO OPERACIONAL DE SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS SAUDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R RUA RUBENS ANTONIO NAZARE SANTOS	NÚMERO 164	COMPLEMENTO	
CEP 18.052-340	BAIRRO/DISTRITO JD. SAO PAULO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 28/04/2009 às 08:51:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

Trabalhe para o Brasil
 Trabalhe para o Brasil

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS Saúde

Realizada em 23 de setembro de 2008

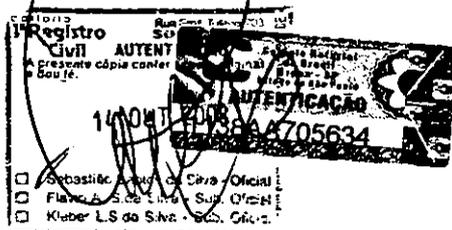
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2008, às 21:00, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164, as pessoas a seguir relacionadas: **Agostinho de Almeida Cardoso, Ailton Sewaybricker, Alcebíades Alvarenga da Silva, Alexandre Issa Latuf, Amós Sandroni, Antonio Carlos Ribeiro, Antonio Sandroni Filho, Archimedes Alvarenga da Silva, Carlos Alberto Silva Nunes, Délio Marinz Peixoto, Enio Lara Rodrigues, Francisco Antonio Pinto, Gumercindo Correa Junior, Hélio Sola Haro, João Antonio Gabriel, João Carlos Wey, João Dias de Souza Filho, João José Sabonge Neto, João Luiz Monteiro, João Paulo Correa, José Antonio Fasiaben, José Antonio Matiello, José Augusto Marinho Mauad, José Roberto Alves, José Murilo Marinho Mauad, José Humberto Urban Filho, Lauri Poles, Luiz Carlos Simões Maia, Luiz Antonio Diniz de Almeida, Marcos Brunhara, Marcos de Alencar Santos, Marcio Rangel, Mario Luiz Picini, Milton Martins, Nicolau Moyses Filho, Olavo Crespo, Pedro Silvestrini, Rodolfo Fedeli, Ronaldo Antunes Ferreira, Rubens Cury Basso, Valternei de Oliveira e Willian Camargo Lima.** Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Amós Sandroni e para secretariar o Sr. Gumercindo Correa Junior. A seguir, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, a qual contemplou os seguintes assuntos: 1) Discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2) Escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação, sendo eles o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 3) Designação da sede provisória da Associação. Assim sendo, começou-se a discussão sobre os itens da pauta: 1) O Estatuto Social foi apresentado aos presentes e, após sua respectiva apreciação, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade o qual faz parte integrante desta ata; 2) Eleição dos 36 integrantes do Conselho Deliberativo e o período do mandato, sendo aprovado a seguinte composição: eleitos para exercer o mandato até 31 de dezembro de 2009 - Alexandre Issa Latuf, Amós Sandroni, Enio Lara Rodrigues, Hélio Sola Haro, João Dias de Souza Filho, João José Sabonge Neto, José Augusto Marinho Mauad, Luiz Carlos Simões Maia, Marcos Brunhara, Olavo Crespo, Rodolfo Fidélis e William Camargo Lima; eleitos para exercer o mandato até 31 de dezembro de 2010 - Carlos Alberto Silva Nunes, Marcos Alencar dos Santos, Valternei de Oliveira, Alcebíades Alvarenga da Silva, Francisco Antonio Pinto, Antonio Sandroni Filho, José Antonio Matiello, José Antonio Faciabem, Ailton Sewaybricker, Milton Martins Gori, Délio Marinz Peixoto e Pedro Silvestrine; eleitos para exercer o mandato até 31 de dezembro de 2011 - Agostinho Almeida Cardoso, Archimedes Alvarenga da Silva,

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

PROFESSOR DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escritora Autorizada



[Handwritten signature]

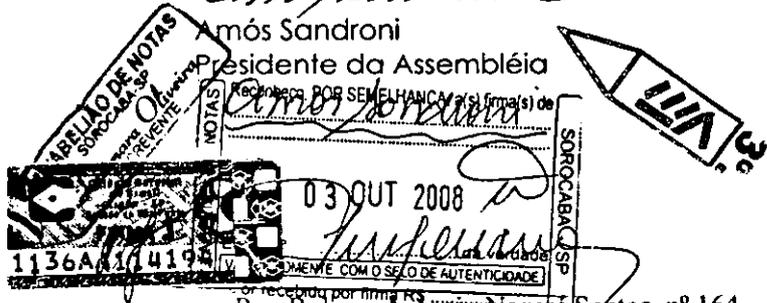
Gumercindo Correa Junior, João Antonio Gabriel, João Carlos Wey, João Luiz Monteiro, João Paulo Correa, José Roberto Alves, Lauri Poles, Mario Luiz Piccini, Nicolau Moysés Filho e Ronaldo Antunes Ferreira. Posteriormente, foi colocado à disposição dos associados interessados os cargos internos da associação. Foi apresentada apenas uma chapa, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos associados, restando composta por Dirigentes do **Conselho Deliberativo**: Presidente – Amós Sandroni, Vice-Presidente – Valtenei de Oliveira, 1º Secretário – Carlos Alberto Silva Nunes e 2º Secretário – João Antonio Gabriel; **Diretoria Executiva**: Presidente – Lauri Poles, Vice-Presidente – João Carlos Wey, 1º Secretário – Nicolau Moyses Filho, 2º Secretário – Archimedes Alvarenga da Silva, 1º Tesoureiro – José Roberto Alves e 2º Tesoureiro – Ronaldo Antunes Ferreira; **Conselho Fiscal Titulares**: José Murilo Marinho Mauad, Luiz Antonio Diniz de Almeida e Rubens Cury Basso; **Conselho Fiscal Suplente**: Antonio Carlos Ribeiro, José Humberto Urban Filho e Marcio Rangel. O primeiro mandato dos Dirigentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, por advento de implantação desta Entidade, se dará, excepcionalmente, no período de 23 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, conforme faculta os artigos 32, parágrafo primeiro, artigo 34, parágrafo primeiro e artigo 47, parágrafo segundo do Estatuto Social aprovado. 3) Por fim, passou-se à discussão sobre a sede provisória da Associação, sendo decidido que sua sede se estabelecerá à Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164, Sorocaba/SP - CEP 18052-340. Concedida a palavra aos presentes, não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como de todas as deliberações, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu Gumercindo Correa Junior, secretário nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de três (3) vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao cartório próprio.

Sorocaba, 23 de setembro de 2008.

Amós Sandroni
Amós Sandroni

Presidente da Assembléia

Gumercindo Correa Junior
Gumercindo Correa Junior
Secretário da Assembléia

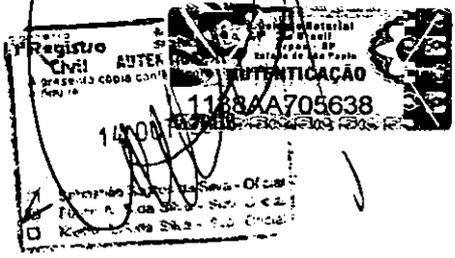


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escrevente Autorizada

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.057

Apresentado em 06/10/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 68.057, Sorocaba (SP), 10/10/2008

Documentos	87,33
Set. out.	74,88
Imp. T.	11,47
Reg. Civil	4,54
Taxa Justicia	4,59
Diligencia	0,00
Total	139,86

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA**
Adriana Yatsumi Otoguro
Escrivente Autorizada

14 OUT 2008 138AA705639

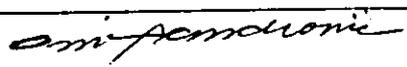
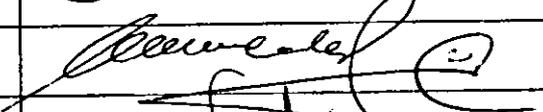
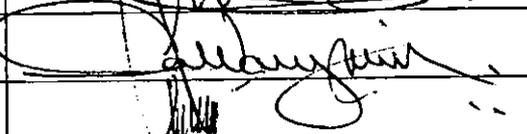
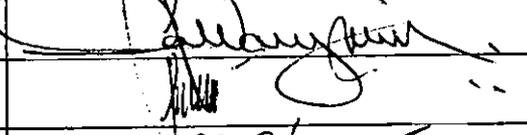
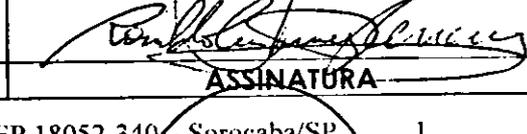
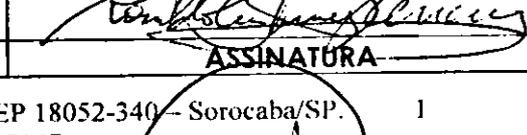
Registro Civil AUTENTICADA
A presente copia confere com o original.

Sebastião Ottonio de Silva - Oficial
Flávio A. S. da Silva - Sub. Oficial
Kleber L.S. da Silva - Sub. Oficial

Associação Brasileira de Registradores
Rua Frei Teodoro, 1035 - Centro - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3331-7500

SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE - SOS Saúde
TERMO DE POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA
E CONSELHO FISCAL

Aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 2008, às 21:00, na Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164, Sorocaba/SP, após eleição em Assembléia Geral fundacional, realizada na mesma data e em prosseguimento aos procedimentos de posse, o Presidente da Assembléia convidou a cada um dos eleitos ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, à **DIRETORIA EXECUTIVA** e ao **CONSELHO FISCAL**, para assinar o respectivo termo, no qual fica consignado o dever de dirigir o **SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE - SOS Saúde**, cumprindo o Estatuto Social da Entidade, além de toda a legislação brasileira em vigor, declarando-os empossados para o exercício do mandato, cujas assinaturas, cargos e respectivas qualificações estão firmadas na continuidade deste Termo. O primeiro mandato dos Dirigentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, por advento de implantação desta Entidade, se dará excepcionalmente, no período de 23 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, conforme faculta os artigos 32, parágrafo primeiro, artigo 34, parágrafo primeiro e artigo 47, parágrafo segundo do Estatuto Social aprovado.

DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:	ASSINATURA
Presidente: Amós Sandroni	
Vice-Presidente: Valternei de Oliveira	
1º Secretário: Carlos Alberto Silva Nunes	
2º Secretário: João Antonio Gabriel	
DIRETORIA EXECUTIVA:	ASSINATURA
Presidente: Lauri Poles	
Vice-Presidente: João Carlos Wey	
1º Secretário: Nicolau Moysés Filho	
2º Secretário: Archimedes Alvarenga da Silva	
1º Tesoureiro: José Roberto Alves	
2º Tesoureiro: Ronaldo Antunes Ferreira	
CONSELHO FISCAL:	ASSINATURA

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP. 1

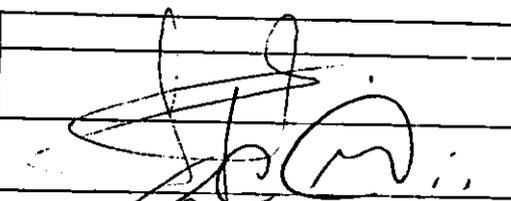
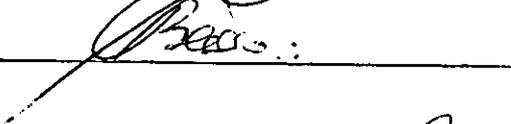
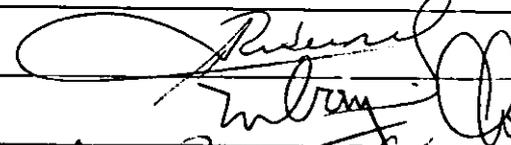
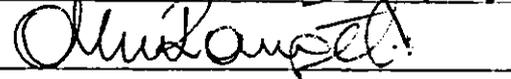
Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

Adriana Tatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada



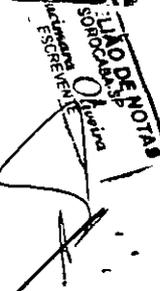
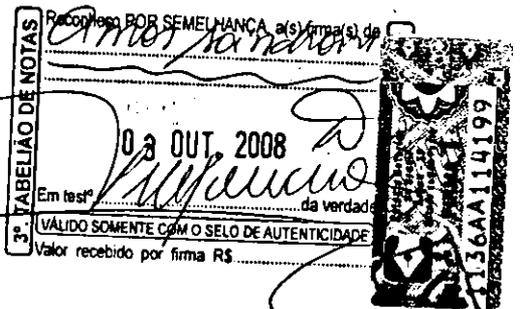
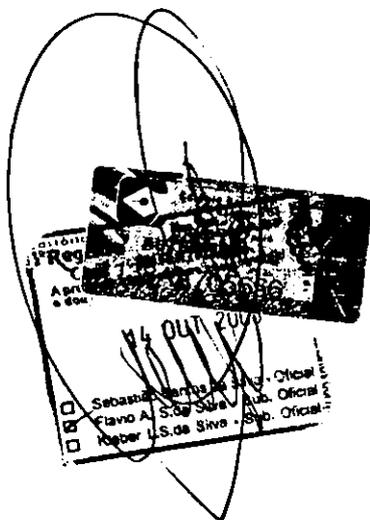
Titulares	
José Murilo Marinho Mauad	
Luiz Antonio Diniz de Almeida	
Rubens Cury Basso	
Suplentes	
Antonio Carlos Ribeiro	
José Humberto Urban Filho	
Márcio Rangel	

Sorocaba, 23 de setembro de 2008.

Amós Sandroni
 Amós Sandroni
 Presidente da Assembléia



Adriana
 1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Adriana Yatsumi Otaguro
 Escrevente Autorizada



Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS
SOS - SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO



Artigo 1º - O SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente como **SOS Saúde**, é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável, em especial, a que se refere à Lei 9.790/99, que trata das OSCIPs.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

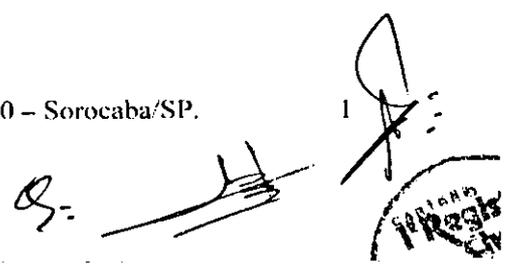


Artigo 2º - A Entidade atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;

Artigo 3º. A Entidade tem por finalidade:

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



I. Fazer parceria com Órgãos Públicos para a execução de Programas na área de assistência social, educação e saúde;

II. Prestar serviços de caráter social, dirigidas ao núcleo familiar, à infância, à adolescência, à juventude e aos adultos, todos em situação de vulnerabilidade social.;

III. promoção gratuita da saúde, guardado os limites legais, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 e o Decreto nº 6.308/2007)

IV. Oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

V. Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;

VI. Apoiar e prestar assessoria técnica e financeira às demais instituições assistenciais, através de doações ou celebração de convênios, estimulando-as a adotarem programas, visando à melhoria na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4º - A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yasumi Ottaguro
Escritoriente Autorizada

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 5º - A Entidade tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164, CEP: 18052-340.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Artigo 6º. Visando à consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, a Entidade poderá criar e manter filiais, em todo o território nacional, as quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

Parágrafo Único. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial, autorizada pela Assembléia Geral para auxiliar no exercício de atividades fins e meio exercidas pela Entidade Matriz.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

1º Registro Civil AUTENTICAÇÃO

A presente cópia contém e dou fe.

138A/705663

Sebastião Vicente da Silva - Oficial
 Flávio A. Salla Silva - Sub. Oficial
 Kleber L.S.da Silva - Sub. Oficial

2

1º Registro Civil

SOROCABA

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO



1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otaguro
Escritora Autorizada

Artigo 9º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembléia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a Entidade como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 11 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

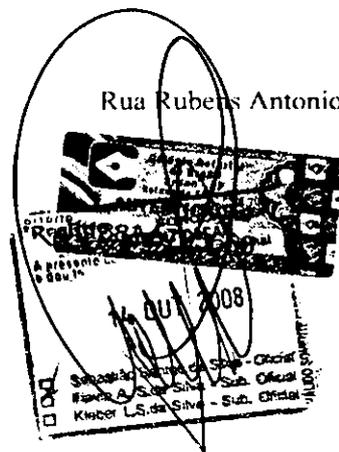
Artigo 12 - Os associados classificam-se em:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Entidade e que assinaram a ata de criação da Entidade;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Entidade ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar A Entidade;

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 - CEP 18052-340 - Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



10

10



III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com missão social da SOS, por meio de trabalho voluntário ou por contribuições sociais mensais, a ser estipulada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Adriana Tatsumi Otaguro
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Escrevente Autorizada



Artigo 13 – São direitos dos Associados:

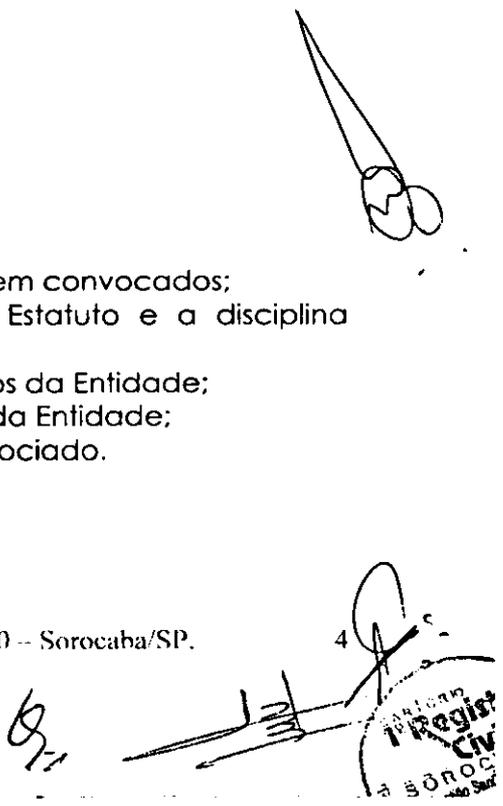
- I. Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II. Participar das atividades da Entidade;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Entidade sempre que desejar salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- VI. Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Entidade, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação;
- VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Entidade;
- VIII. Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 -- CEP 18052-340 -- Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Entidade, estará sujeito, após rigorosa sindicância, conforme artigo 16 deste Estatuto e a critério do Conselho Deliberativo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério do Conselho Deliberativo:

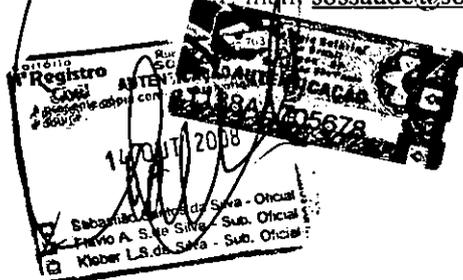
- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Entidade;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Artigo 17 - Consumada a infração, o Conselho Deliberativo baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria do Conselho Deliberativo. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18 - Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 19 - O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



Artigo 20 - Todos os associados devem ter direitos iguais, mas a Assembléia Geral poderá instituir categorias com vantagens especiais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.



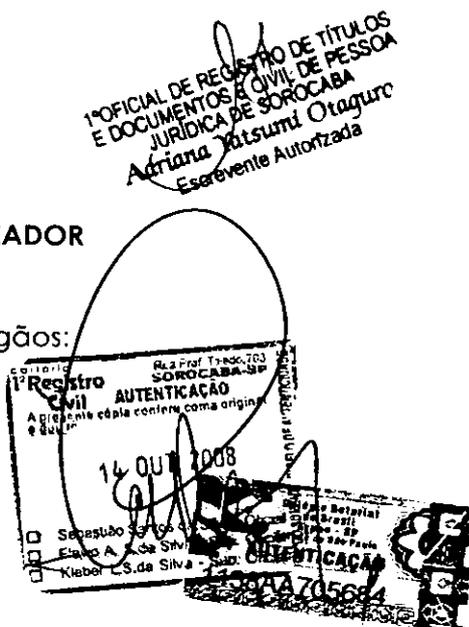
TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 21 - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 22 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano de governo da Entidade, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Entidade por no mínimo um ano.

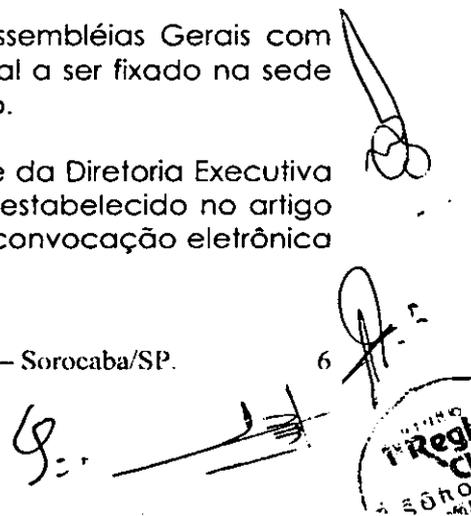
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 24 - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da Entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

Artigo 25 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



Artigo 26 - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo e realizar-se-á:

- I. ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e novembro, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

ordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos dois Associados, encaminhado ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os membros do Conselho Deliberativo presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembléia;
- II. Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da Entidade;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados.

Artigo 29 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II. Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros.

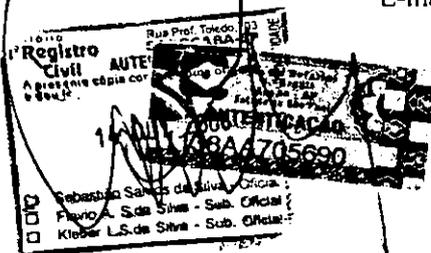
Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Entidade por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo - A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



Handwritten signature and initials, including the number '7' and a circular stamp with the text 'L. ANTONIO Otaguro' and 'REGISTRO CIVIL'.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yasumi Otaguro
Escrivente Autorizada

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS



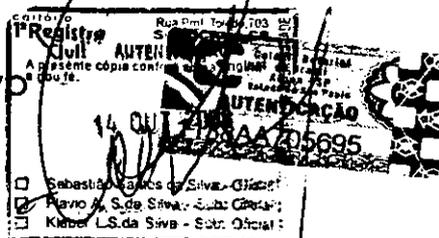
Artigo 30 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembléia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Presidente da Assembléia o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar matéria sobre a criação de serviços, dentro das finalidades da instituição, mediante solicitação por escrito da Diretoria Executiva;
- II. Apreciar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e dar encaminhamentos legais;
- III. Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e, ou, permuta de bens de responsabilidade da Entidade;
- IV. Dar parecer conclusivo sobre concessão de títulos de associados beneméritos e aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato, nos termos do artigo 16 e seguintes deste Estatuto Social;
- V. Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;
- VI. Encaminhar à Assembléia Geral o balanço patrimonial e financeiro, assim como o relatório do exercício findo, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral de acordo com o artigo 13, inciso VI,

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

65



por um mandato de 03 (três) anos, os quais serão renovados anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O primeiro mandato dos Conselheiros, por advento de implantação, terá o seu período definido em Assembléia fundacional.

Parágrafo 2º - Ordinariamente o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que couvê-lo nos termos deste Estatuto, excluindo-se os meses de janeiro, julho e setembro. No entanto, somente em obediência à convocação extraordinária.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho Deliberativo escolherão, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos, permitindo a recondução contínua.

Parágrafo 4º - No eventual impedimento do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário serão seus substitutos.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo decidirá sempre por maioria simples de votos, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os membros do Conselho Deliberativo, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembléia Geral, de acordo com o artigo 24, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O primeiro mandato da Diretoria Executiva, por advento de implantação, terá seu período definido em Assembléia fundacional.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



691

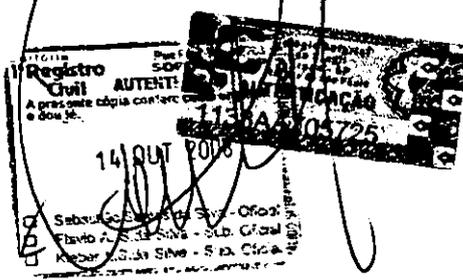


Artigo 35 - Compete à Diretoria Executiva:

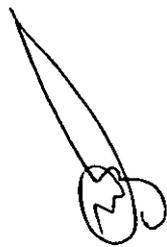
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar ao Conselho Deliberativo sempre que houver a necessidade de renúncia dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Entidade, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar A Entidade, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Propor os nomes das pessoas que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal;
- XII. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Entidade;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.



Artigo 36 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.



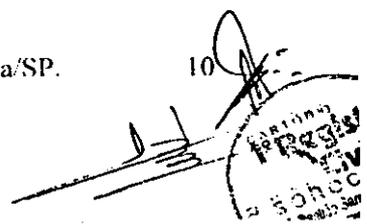
**SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE**



Artigo 37 - Compete ao Presidente:

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

69



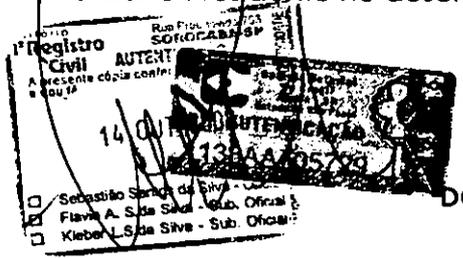
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar A Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Entidade;
- V. Promover, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da Entidade, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar, independentemente da autorização do Conselho Deliberativo, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir juntamente com o Tesoureiro sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Entidade.

Artigo 38 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

**SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.



**SUBSEÇÃO III
DO 1º SECRETÁRIO**

Artigo 40 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

19

11

- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

**SUBSEÇÃO IV
DO 2º SECRETÁRIO**



- Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Mariana Testamini Ottaguaro
Escrevente Autorizada

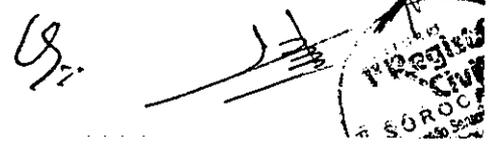
**SUBSEÇÃO V
DO 1º TESOUREIRO**



Artigo 42 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II. Decidir juntamente com o Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Entidade;
- III. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da Entidade;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- IX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da Entidade, estabelecendo as variações patrimoniais;
- X. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XII. Preparar a prestação de contas específicas para Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Entidade;
- XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@soissorocaba.org.br



SUBSEÇÃO VI DO 2º TESOUREIRO

Artigo 43 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 45 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 46 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembléia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

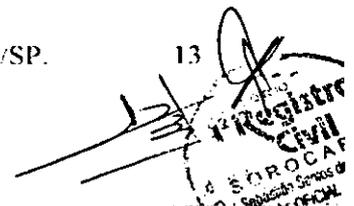
Parágrafo 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O primeiro mandato dos Conselheiros, por advento de implantação, terá seu período definido em Assembléia fundacional.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Audriana Yatsumi Otaguro
Escrevente Autorizada



Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

 Elaborar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Entidade, a partir da documentação encaminhada pelo Conselho Deliberativo, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembléia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, quando necessário, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Entidade.
- V. Requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva;
- VI. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembléia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

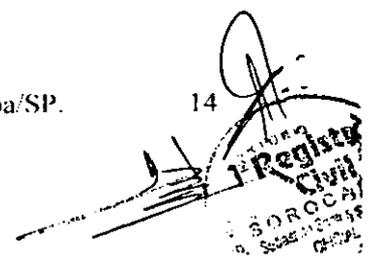
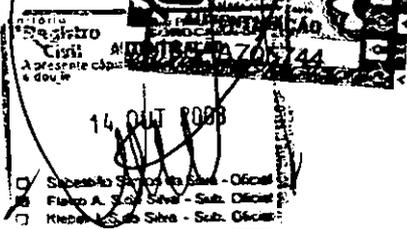
Artigo 50 – É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Rua Rupens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br

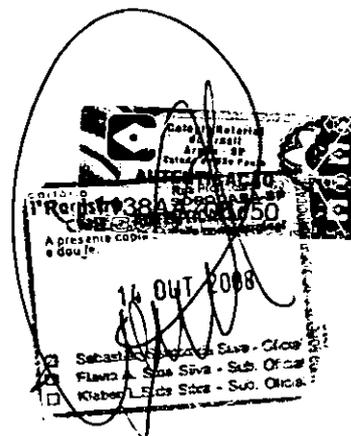


Parágrafo Segundo: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.



CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



Artigo 51. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- d) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- e) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade.
- f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares.

Artigo 52 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 53 - A Entidade aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 54 - O Exercício Social e Fiscal da Entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para submissão e aprovação da Assembléia Geral, bem como será apresentado o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

Artigo 55 - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro. A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Segundo. Será promovida, ainda, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - A Entidade não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 57 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, o seu patrimônio será destinado à outra pessoa jurídica qualificada como Oscip, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferencialmente com os mesmo fins da Entidade.

Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 3221-5167

E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



Handwritten initials and a signature.



Artigo 58 - Na hipótese da Entidade perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Artigo 59 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 60 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 23 de setembro de 2008.

Amós Sandroni
Amós Sandroni
Presidente da Assembleia

Gumercindo Correia Junior
Gumercindo Correia Junior
Secretário da Assembleia

Lauri Potes
Lauri Potes
Diretor Presidente

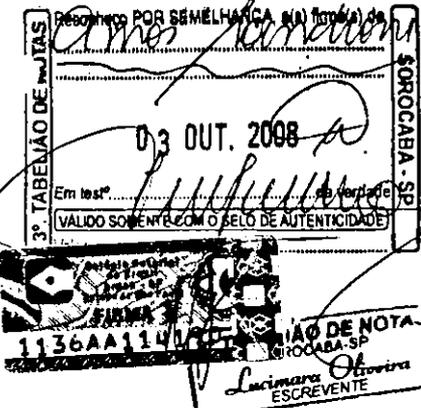
Marcos Biasioli - OAB/SP 94.180

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

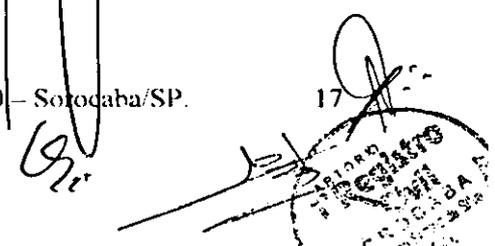


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º DISTRITO JAMAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 | 1517 - CEP 04510-004 - Brooklin - São Paulo/SP - Tel. (11) 5508-5144
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

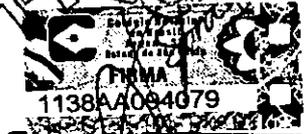
Reconhecido por semelhança em documento SEM VALOR ECONOMICO a firma de:
Dout. Sr. MARCOS BIASIOLI
Dout. Sr. SMO PAULO, 01 DE OUTUBRO DE 2008
EM TESTEMUNHO
DA VERDADE
10137-1711102,75
CRESTIANO REDE-ESCREVENTE
Selo: 1063AA907818



Rua Rubens Antonio Nazaré Santos, nº 164 – CEP 18052-340 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 3221-5167
E-mail: sossaude@sossorocaba.org.br



Cartório
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA



1º Registro Civil
 (Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais 1. Substituto da Sede)
 Rua Professor Toledo A.703 - Sorocaba/SP - Tel (15) 3712 1121
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma retro de: LAURI POLES, em documento sem valor econômico, do fe. SOROCABA, 03 de outubro de 2008.
 Em Teste da cidade de Sorocaba, SP, em 03 de outubro de 2008.
 (Qtd 1: total R\$ 2,25) Cód. [2012819215403200011175]
 Selo - 1 Ato: 1138AA-0094079
 FLAVIO ANTONIO SANTOS DA SILVA - Subst. OFICIAL

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.057
 Apresentado em 06/10/2008. protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 68.057 Sorocaba(SP). 10/10/2008

Emolumentos	87,33
Estado	24,88
Impesp	18,47
Reg. Civil	4,59
Trab. Justiça	4,59
Diligencia(s)	0,00
Total	139,86

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Adriana Tatsumi Otoguro
 Escrevente Autorizada





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 153/2009

Trata-se de PL que "*Declara de Utilidade Pública a entidade 'SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS' e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

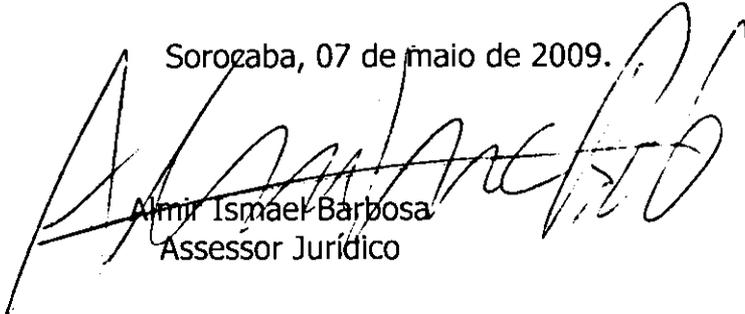
A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a "*Declaração*" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 28 de abril de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 05).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 06), cópias da Ata da Assembléia de constituição da associação realizada em 23 de setembro de 2008 (fls. 07/08) e do estatuto registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba sob nº 68.057, protocolado em 06 de outubro de 2008 (fls. 11/27), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis (6) meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 07 de maio de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 153/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública o Serviço Operacional de Saúde - SOS e dá outras providências. .

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de maio de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 153/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública o Serviço Operacional de Saúde - SOS e dá outras providências. .

Pela aprovação.

S/C., 11 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

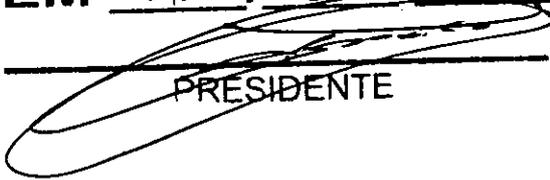
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO So 30/09

APROVADO REJEITADO

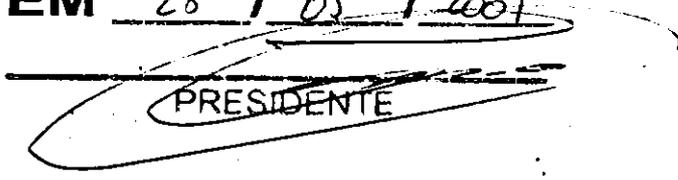
EM 26 / 05 / 2009


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 31/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 05 / 2009


PRESIDENTE



3^a

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 28 de maio de 2009.

0415

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 115, 116, 117, 118 e 119/2009, aos Projetos de Lei nº 153, 170, 171, 137 e 139/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

AUTÓGRAFO Nº 115/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de Utilidade Pública o "SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE - SOS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 153/2009 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE - SOS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº
LEI Nº 8.762,
DE 1 DE JUNHO DE 2009.

(Declara de Utilidade Pública o “SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 153/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lamas



PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 8.762, DE 1 DE JUNHO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública o “SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 153/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

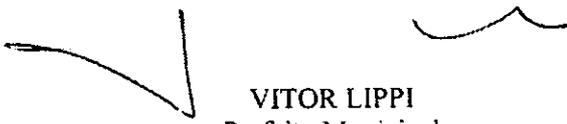
A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “SERVIÇO OPERACIONAL DE SAÚDE – SOS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais